

ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM DO COMANDO DO CORPO DE
BOMBEIROS Nº 47/2003

24 de novembro de 2003

INSERIDO NO SIRH
CÓDIGO:.....
DATA: 13 / 12 / 03
POR: SD DIEGO

**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
Nº 47/2003**

Quartel em Florianópolis, 24 de novembro de 2003

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

GUARDA DO CCB:

Dia 25/11(terça-feira)	Sd José Carlos
Dia 26/11(quarta-feira)	Cb Coelho
Dia 27/11(quinta-feira)	Sd Vigano
Dia 28/11(sexta-feira)	Cb Surançá
Dia 29/11(sábado)	Cb Coelho
Dia 30/11(domingo)	Sd Vigano
Dia 01/12(segunda-feira)	Cb Surançá

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

TREINAMENTO DE ATUALIZAÇÃO EM APH – 1ªTURMA

1. Aprovo o plano de ensino do treinamento em epígrafe, apresentado pelo Ten Cel PM ÁLVARO MAUS, Cmt do 1ºBBM, *sem ônus para o Estado*, com os seguintes dados básicos:
 - . **NOME DO TREINAMENTO:** Treinamento de Atualização em APH – 1ª Turma;
 - . **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** Sala de Aula da sede do 1ºBBM;
 - . **INÍCIO:** 17 Nov 03;
 - . **TÉRMINO:** 21 Nov 03;
 - . **NÚMERO DE VAGAS:** 30;
 - . **DURAÇÃO:** 05 dias;
 - . **CARGA HORÁRIA:** 20 H/A.
2. Encaminhe-se ao 1ºBBM, para providências administrativas;
3. Publique-se;
4. Arquive-se.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA
1º Ten PM Resp. Ch do BM-3/CCB

(Sol. NB nº 047/BM-3/CCB/2003)

TREINAMENTO DE ATUALIZAÇÃO EM APH – 2ª TURMA

1. Aprovo o plano de ensino do treinamento em epígrafe, apresentado pelo Ten Cel PM ÁLVARO MAUS, Cmt do 1ºBBM, *sem ônus para o Estado*, com os seguintes dados básicos:
 - . **NOME DO TREINAMENTO:** Treinamento de Atualização em APH – 2ª Turma;
 - . **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** Sala de Aula da sede do 1ºBBM;
 - . **INÍCIO:** 24 Nov 03;
 - . **TÉRMINO:** 28 Nov 03;
 - . **NÚMERO DE VAGAS:** 30;
 - . **DURAÇÃO:** 05 dias;
 - . **CARGA HORÁRIA:** 20 H/A.
2. Encaminhe-se ao 1ºBBM, para providências administrativas;
3. Publique-se;
4. Arquive-se.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA
1º Ten PM Resp. Ch do BM-3/CCB

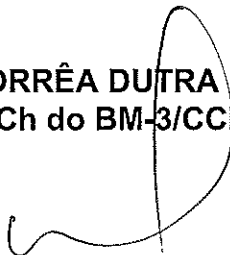
(Sol. NB nº 048/BM-3/CCB/2003)

TREINAMENTO DE PRIMEIRA RESPOSTA PARA EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS – 1ºBBM

1. Aprovo o plano de ensino do treinamento em epígrafe, apresentado pelo Ten Cel PM ÁLVARO MAUS, Cmt do 1ºBBM, *sem ônus para o Estado*, com os seguintes dados básicos:
 - . **NOME DO TREINAMENTO:** Treinamento de Primeira Resposta para Emergências com Produtos Perigosos – 1ºBBM;
 - . **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** Sala de Aula da sede do 1ºBBM;
 - . **INÍCIO:** 19 Nov 03;
 - . **TÉRMINO:** 20 Nov 03;
 - . **NÚMERO DE VAGAS:** 30;
 - . **DURAÇÃO:** 02 dias;
 - . **CARGA HORÁRIA:** 12 H/A.
2. Encaminhe-se ao 1ºBBM, para providências administrativas;
3. Publique-se;
4. Arquive-se.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA
1º Ten PM Resp. Ch do BM-3/CCB

(Sol. NB nº 049/BM-3/CCB/2003)



CURSO DE FORMAÇÃO DE SALVA-VIDAS CIVIS – 2ª TURMA – ITAJAÍ

1. Aprovo o plano de ensino do curso em epígrafe, apresentado pelo Cap PM ONIR MOCELLIN, Cmt da 3ª/3ºBBM, *sem ônus para o Estado*, com os seguintes dados básicos:
 - . **NOME DO CURSO:** Curso de Formação de Salva-Vidas Civis – 2ª Turma – Itajaí;
 - . **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** Sede da 3ª/3ºBBM - Itajaí;
 - . **INÍCIO:** 11 Nov 03;
 - . **TÉRMINO:** 12 Dez 03;
 - . **NÚMERO DE VAGAS:** 50;
 - . **DURAÇÃO:** 05 semanas;
 - . **CARGA HORÁRIA:** 120 H/A.
2. Encaminhe-se a 3ª/3ºBBM, para providências administrativas;
3. Publique-se;
4. Arquive-se.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA
1º Ten PM Resp. Ch do BM-3/CCB

(Sol. NB nº 050/BM-3/CCB/2003)

TREINAMENTO DE PRIMEIRA RESPOSTA PARA EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS – 1ºBBM

1. Aprovo o relatório final do treinamento em epígrafe, apresentado pelo Ten Cel PM ÁLVARO MAUS Cmt do 1ºBBM, com os seguintes dados básicos:
 - . **NOME DO TREINAMENTO:** Treinamento de Primeira Resposta para Emergências com Produtos Perigosos – 1ºBBM;
 - . **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** Sala de aula da Sede do 1ºBBM;
 - . **INÍCIO:** 19 Nov 03;
 - . **TÉRMINO:** 20 Nov 03;
 - . **NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS:** 30 alunos;
 - . **NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS:** Não Houve;
 - . **NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS:** 30 alunos;
 - . **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 12 h/a

RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DOS ALUNOS APROVADOS COM RESPECTIVAS MÉDIAS E CONCEITOS:

Posto/Gra d	Mat	Nome	Média	Con c
1º Sgt BM	908149-6	Sérgio Gonçalves Pereira	10,00	MB
1º Sgt BM	914794-2	Sérgio Francisco Vicente	10,00	MB
3ºSgt BM	919631-5	Saulo Souza	10,00	MB

Cb BM	900564-1	Juvêncio José da Silva	10,00	MB
Cb BM	900360-6	Luiz da Luz Fonseca	10,00	MB
Sd BM	920771-6	Maurício Gercino Staimbach	10,00	MB
Sd BM	923180-3	Márcio Geovani Menezes	10,00	MB
Sd BM	913333-0	Paulo César Luiz	10,00	MB
Sd BM	922800-4	Reinaldo Barbosa Sabino	10,00	MB
Sd BM	922802-0	Reinaldo de Oliveira	10,00	MB
Sd BM	917828-7	Gustavo Luiz Stadnick	10,00	MB
Sd BM	917058-8	João Batista da Silva	10,00	MB
Sd BM	920778-3	Cláudio Luiz Andrade	10,00	MB
Sd BM	923147-1	Marcelo Augusto Menezes	10,00	MB
Sd BM	921289-2	Edgar Espíndola	10,00	MB
Sd BM	920794-5	Gilmar Domingos de Souza	10,00	MB
Sd BM	922815-2	Jailson Cravo	10,00	MB
Sd BM	921923-4	Márcio Darós	10,00	MB
Sd BM	913324-0	Daniel Manoel Lopes	10,00	MB
Sd BM	905027-2	Valdeli Ramos de Souza	10,00	MB
Sd BM	923212-2	Marquiam Fortkamp	10,00	MB
Sd BM	920780-5	João José Miranda	10,00	MB
Sd BM	904801-4	Jair Marinho de Melo	10,00	MB
Sd BM	924014-4	Rogério de Souza	10,00	MB
Sd BM	915800-6	José Renato de Lima Cortes	10,00	MB
Sd BM	918977-7	Luiz Carlos Silveira da Silva	10,00	MB
Sd BM	920430-0	Juberto José Kremer	10,00	MB
Sd BM	923025-7	João Guilherme da Cunha Júnior	10,00	MB
Sd BM	911073-9	Sirian Luiz de Oliveira Carneiro	10,00	MB
Sd BM	922796-2	Sandro Fabiano da Luz	10,00	MB

2. Encaminhe-se ao BM-1 para as providências administrativas;
3. Publique-se;
4. Arquive-se.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA
1º Ten PM Resp. Ch do BM-3/CCB

(Sol. NB nº 051/BM-3/CCB/2003)

CURSO DE FORMAÇÃO DE SALVA-VIDAS CIVIS – 1ªTURMA - FLORIANÓPOLIS

1. Aprovo o relatório final do curso em epígrafe, apresentado pelo Tem Cel PM ÁLVARO MAUS, Cmt do 1ºBBM, com os seguintes dados básicos:
 - . **NOME DO CURSO:** Curso de Formação de Salva-vidas Civis – 1ª Turma – Florianópolis;
 - . **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** 2ª/1ºBBM - GBS;
 - . **INÍCIO:** 06 Out 03;
 - . **TÉRMINO:** 07 Nov 03;
 - . **NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS:** 52 alunos;
 - . **NÚMERO DE ALUNOS DESLIGADOS:** 10 alunos;

- . **NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS:** 18 alunos;
 - . **NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS:** 24 alunos;
 - . **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 120 h/a.
2. Publique-se;
 3. Arquive-se.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA
1º Ten PM Resp. Ch do BM-3/CCB
(Sol. NB nº 052/BM-3/CCB/2003)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

Nesta data, do Maj mat 905098-1 **ADILSON JOSÉ DA SILVA**, por ter cessado á disposição do CESIEP para aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF) aos inscritos para os concursos de ingresso para Soldados PM/BM e Curso de Formação de Oficiais.

FUNÇÕES DIVERSAS

De Chefe do BM-1 do CBMSC

Reassumiu a Chefia do BM-1/CCB, acumulativamente com as funções que já exerce, a contar desta, o Maj PM mat 905098-1 **ADILSON JOSÉ DA SILVA**, deixando de responder o Cap PM mat 911919-1 **RONALDO LESSA**,

MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Maj mat 905100-6 **CARLOS OLÍMPIO MENESTRINA**, do 12ºBPM (Blumenau) para o CCB (Fpolis), conforme a Nota nº 377/DP-2/03, de 17 de novembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o 2º Ten mat 920244-7 **GIOVANI MATIUZZI ZACARIAS**, do 2º/1ª/1ºBBM (São José) para a SSP/Defesa Civil (Florianópolis), conforme a Nota nº 381/DP-2/03, de 20 de novembro de 2003.



II - ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS

APRESENTAÇÃO

No dia 20 novembro de 2003, do 1º Sgt mat 913603-7 **NILSON ANCELMO DE SOUZA** por ter sido movimentado para o CCB, conforme a Nota nº 369/DP-2/03, de 12 de novembro de 2003. ✓

MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o 3º Sgt mat 917457-5 **ESMAEL ROS DA LUZ**, do 2º/1ª/1ºBBM (São José) para a SSP/Defesa Civil (Florianópolis), conforme a Nota nº 381/DP-2/03, de 20 de novembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o 2º Sgt mat 920189-0 **CLAUDIR DE OLIVEIRA**, da 3ª/12ºBPM (Tijucas) para o 4º/4ª/3ºBBM (Tijucas), conforme a Nota nº 375/DP-2/03, de 14 de novembro de 2003.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

APRESENTAÇÃO

No dia 18 de novembro de 2003, do Sd mat 919422-3 **ALBERTO CARLOS CORRÊA**, por ter passado à disposição do CAT/CCB, conforme Ofício nº 286/1ºBBM/2003.

(Transc. Nota 449/CAT/CCB/2003, de 13 de novembro de 2003)

AUTORIZAÇÃO VIAGEM AO EXTERIOR

Autorizo o Sd BM mat 919073-2 **ISAIR BECKER**, da 3ª/3ºBBM (Itajaí) a viajar à cidade de Seattle, Estados Unidos da América, no período de 12 de dezembro de 2003 a 10 de janeiro de 2004. Telefone para localização: 1-425-2265500.

(Conf Sol. CI nº 483/3ª/3ºBBM, de 06 de novembro de 2003)

MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 924630-4 **MARCOS JOSÉ FERNANDES LOPES**, do BOE (São José) para o 1ºBBM/GBS (Florianópolis), conforme a Nota nº 379/DP-2/03, de 19 de novembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 925685-7 **VOLMIR ADRIANO LOPES**, do 4º/2ª/2ºBBM (Xanxerê) para o 9º Gp PRE (Bom Jesus), conforme a Nota nº 375/DP-2/03, de 14 de novembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 923850-6 **SANDRO ANTÔNIO ANTON**, do 1º/2ª/3ºBBM (Rio do Sul) para o

2º/4ª/2ºBBM (Porto União), conforme a Nota nº 375/DP-2/03, de 14 de novembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 917681-0 **AUGUSTO DE BARCELOS**, do EPM/BOE (São José) para o 1º BBM (Fpolis), conforme a Nota nº 375/DP-2/03, de 14 de novembro de 2003.

FÉRIAS - ADIANTAMENTO DE GOZO

Concedo 01 (um) dia para desconto em férias, a Sd mat 916315-8 **ADINAIR DE SOUZA SILVA**, Aux do CAT/CCB, sendo o dia 20 de novembro de 2003, para tratar de assuntos particulares.

(Conf. Nota nº 237/CAT/CCB/03, de 20 de novembro de 2003)

DISP. DO EXPEDIENTE - A TÍTULO DE RECOMPENSA E DESCONTO EM FÉRIAS

Na solicitação do Sd mat 921286-8 **CARLOS EDVALDO OLIVEIRA**, do CAT/CCB, o qual solicita dispensa do expediente do dia 26 de novembro de 2003, dou o seguinte parecer: concedo, a título de recompensa (Art. 65, nº 2, Art. 67, nº 1 e Art. 68, tudo do RDPMSC).

(Sol Nota nº 464/CAT/CCB/03, de 20 de novembro de 2003)

DISP. DO EXPEDIENTE - A TÍTULO DE RECOMPENSA E DESCONTO EM FÉRIAS

Na solicitação do Sd mat 92453-9 **MARCELO FERNANDES**, do CAT/CCB, o qual solicita dispensa do expediente dos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2003, dou o seguinte parecer: concedo os três dias para desconto em férias.

(Sol Nota nº 464/CAT/CCB/03, de 20 de novembro de 2003)

IV - TROCA DE NOME DE GUERRA

Autorizo a troca do nome de guerra dos Bombeiros Militares abaixo nominados:

- Sd BM mat 926367-5 **ANDERSON CARLOS VERÍSSIMO** de **VERÍSSIMO** para **ANDERSON CARLOS**
- Sd BM mat 926345-4 **DIEGO FERNANDES GARCIA** de **DIEGO GARCIA** para **GARCIA**
- Sd BM mat 926248-2 **EDEVALDO DALABENETA** de **EDEVALDO** para **DALABENETA**
- Sd BM mat 926259-8 **ADAÍLSON CECÍLIO MADEIRA** de **ADAÍLSON** para **MADEIRA**
- Sd BM mat 926402-7 **LUÍS EDUARDO LEITE** de **LEITE** para **LUIZ EDUARDO**
- Sd BM mat 926592-9 **PAULO CÉSAR SOUZA** de **PAULO** para **PAULO CÉSAR**
- Sd BM mat 8-6 **RÓBSON VANDER DA ROCHA** de **VANDER** para **DA ROCHA**
- Sd BM mat 926396-9 **ROGÉRIO PEREIRA** de **PEREIRA** para **ROGÉRIO**
- Sd BM mat 926282-2 **ISRAEL DA SILVA FRANCISCO** de **ISRAEL** para **FRANCISCO**
- Sd BM mat 926489-2 **SELMIR MORAES DE SOUZA** de **MORAES** para **SELMIR**.



V - TRANSCRIÇÃO DE FAX

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de novembro de 2003

TELEFAX Nº 1405.9/2003

Ilustríssimo Senhor
CORONEL ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros
Rua Almirante Lamego, 381
Fax: (48) 225-3333 - Florianópolis - SC

"A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO CÉSAR SOUZA, TRANSMITE A VOSSA SENHORIA, CUMPRIMENTOS PELA ATUAÇÃO DESSA CORPORAÇÃO, EM ESPECIAL AOS SOLDADOS GARTNER, MARINHO, BARBOSA, SARGENTO VITOR E TENENTE HEISLER, NO TRABALHO DE COMBATE AO INCÊNDIO OCORRIDO NA GALERIA DA PONTE COLOMBO SALLES - PRESERVANDO DESTA MANEIRA A INTEGRIDADE DA MESMA- EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE, QUE OCASIONOU O BLECAUTE ELÉTRICO NA CAPITAL; BEM COMO, PARABENIZAR A CORPORAÇÃO PELA ATUAÇÃO FACE AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS EM FUNÇÃO DO BLECAUTE DE ENERGIA ELÉTRICA. O DESEMPENHO EFICAZ DOS BOMBEIROS MILITARES DE SANTA CATARINA PRESERVOU VIDAS, O PATRIMÔNIO PÚBLICO E PARTICULAR DOS CATARINENSES. A UNIÃO DE TODOS, EM MOMENTO TÃO CRÍTICO, AJUDOU A ENCONTRAR SOLUÇÕES PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE FLORIANOPOLITANA. ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO VOLNEI MORASTONI - PRESIDENTE.

VI - PORTARIA nº 012/CCB/03

O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º Caput, das Normas de Segurança Contra Incêndios, Decreto nº 4.909, de 18 de outubro de 1994, publicado em DOE nº 15.042, de 19 de outubro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e dar nova formatação a Resolução nº 006/CAT/CCB/96 e a Resolução nº 007/CAT/CCB/97.

Art. 2º Em razão do Convênio ANP nº 478754/2003, de 06 Jan 03, celebrado com a PMSC/CB, fica revogada a Resolução nº 031/CAT/CCB/2000, por não estar em conformidade com o conteúdo da Portaria ANP nº 27/96.

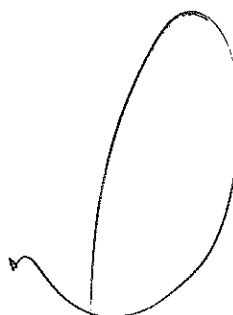
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, BCCB nº 047/CCB/03, de 24 Nov 03.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de seis meses, a contar da data de publicação do BCCB, consignado no Caput deste artigo, como período de transição.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel do CCB em Florianópolis, em 20 de novembro de 2003.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
CEL COMANDANTE GERAL DO CBMSC



RESOLUÇÃO nº 006/CAT/CCB/94, de 24 de maio de 1996.

ASSUNTO: - *Cronograma de obras e Termo de Compromisso.*

ATUALIZAÇÃO: - *Através da Port nº 012/CCB/03.*

O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto Lei nº 4.909 de 18 Out 94, que institui as Normas de Segurança Contra Incêndios (NSCI),

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de cronograma de obras é determinado em razão da situação da edificação, da sua ocupação e da aprovação dos projetos preventivos.

Parágrafo único. Os casos que se enquadram como Implantação de Sistemas, previstos para as cidades onde estão sendo instaladas OBM, não se aplicam os prazos previstos no anexo "A".

Art. 2º Para fins de entendimento do Art. 1º desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

§ 1º **Edificação antiga:** aquela construída antes da implantação dos serviços de atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, no município e/ou da edição do Decreto 4.909, publicado em 19 de outubro de 1994. Existindo as duas datas, aplica-se sempre a que for mais recente. Nos municípios, a data de inauguração da OBM ou a data da lei de criação do fundo municipal de reequipamento da OBM, sempre a que for mais antiga.

§ 2º **Ocupação antiga:** ocupação que já existia antes da implantação dos serviços de atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, no município e/ou da edição do Decreto 4.909, publicado em 19 de outubro de 1994. Existindo as duas datas, aplica-se sempre a que for mais recente. Nos municípios, a data de inauguração da OBM ou a data da lei de criação do fundo municipal de reequipamento da OBM, sempre a que for mais antiga.

§ 3º **Ocupação nova:** Ocupação posterior à implantação dos serviços de atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, no município e/ou da edição do Decreto 4.909, publicado em 19 de outubro de 1994. Existindo as duas datas, aplica-se sempre a que for mais recente. Nos municípios, a data de inauguração da OBM ou a data da lei de criação do fundo municipal de reequipamento da OBM, sempre a que for mais antiga.

§ 4º **Edificação construída:** é considerada edificação construída:

I - aquelas que, na época em que foi edificada, não aprovaram projeto preventivo por que a ocupação original e/ou a legislação vigente a época, assim não exigia: Ex.: residencial privativa unifamiliar que pretende passar a ser comercial;

II - aquela que possui projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar para as seguintes situações:

a) aprovada para ocupação diversa da ocupação atual ou pretendida: Ex.: edificação comercial que pretende passar a ser escolar;

b) desatualizada em relação às normas vigentes, mantendo e/ou modificando a ocupação original.

§ 5º **Edificação construída intempestivamente:** aquela construída após a implantação dos serviços de atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, no município e/ou da edição do Decreto 4.909, publicado em 19 de outubro de 1994. Existindo as duas datas, aplica-se sempre a que for mais recente. Nos municípios, a data de inauguração da OBM ou a data da lei de criação do fundo municipal de reequipamento da OBM, sempre a que for mais antiga.

Art. 3º Para toda edificação que se enquadre em uma das situações prevista no Art. 2º, § 1º e § 4º, desta Resolução, e que necessite regularizar sua situação junto ao Corpo de Bombeiros Militar, pode ser concedido cronograma de obras, cujo parâmetro está no anexo "A".

§ 1º Para se conceder o cronograma de obras, o interessado deverá firmar com o Corpo de Bombeiros Militar, Termo de Compromisso, o qual será numerado e controlado pela OBM, conforme modelo constante do anexo "B".

§ 2º Concedido o cronograma de obras, o Comandante da OBM poderá, desde que requerido e fundamentado pelo interessado, prorrogá-lo uma única vez.

§ 3º Cumprido o cronograma de obras, a edificação deve ser regularizada; não cumprido o cronograma de obras, o Comandante deve tomar as medidas cabíveis que demandam da situação.

Art. 4º Para a edificação que for concedido cronograma de obras, não caberá a emissão de Atestados até que esteja regularizada junto a OBM.

Parágrafo único. Havendo necessidade da emissão de algum documento, o Comandante da OBM fornecerá uma Certidão, numerada e controlada pela OBM, consignando na mesma os dados cadastrais da edificação e a situação em que a mesma se encontra junto ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme anexo "C".

Art. 5º Esta Resolução tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCCB que publicar a Portaria nº 012/CCB/03.

Quartel do CCB em Florianópolis, SC, 18 de novembro de 2003.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
CEL COMANDANTE GERAL DO CBMSC

ANEXOS:

"A" MODELO DE CRONOGRAMA DE OBRAS
"B" MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
"C" MODELO DE CERTIDÃO



ANEXO "A"
(Modelo de Cronograma de Obras)

CRONOGRAMA DE OBRAS

Edificações em cujos critérios de regularização está previsto a aplicação do cronograma de obras, obedecerão ao modelo constante deste anexo.

1. PRAZOS MÁXIMOS A SEREM CONCEDIDOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS:

- a. Protocolar e aprovar projetos :
 - até 120 dias.

2. PRAZOS MÁXIMOS A SEREM CONCEDIDOS PARA EXECUÇÃO DOS SISTEMAS:

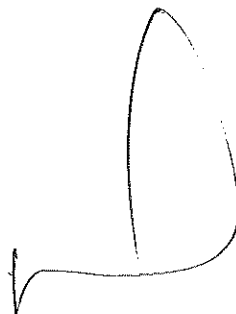
- a. Sistema Preventivo por Extintores - SPE:
 - não haverá concessão de prazo, regra geral;
 - exceção até 60 dias.
- b. Sistema Hidráulico Preventivo - SHP:
 - até 120 dias.
- c. Instalação de Gás Combustível – (Gás Canalizado Central –GCC):
 - até 120 dias.
- d. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPCDA:
 - até 120 dias.
- e. Saídas de Emergências - SE:
 - até 120 dias.
- f. Iluminação de Emergência – IE e : Sinalização de Abandono de Local - SAL
 - até 90 dias.
- g. Sistema de Alarme - SA:
 - até 90 dias.

OBSERVAÇÕES:

1. Os prazos serão contados a partir da data do recebimento do cronograma de obras pela OBM, devidamente assinados pelo proprietário ou seu representante legal;
2. Os prazos poderão ser cumulativos;
3. Outros dispositivos terão prazos específicos estabelecidos em funções das particularidades de cada caso;
4. Por instalação, entende-se a alocação do sistema onde antes não existia. Adequação do sistema instalado às novas normas recebe a mesma concessão de prazo;
5. Por manutenção, entende-se reparos e ajuste nos dispositivos instalados, sem acréscimo de nada além do que já constava;
6. Os prazos só poderão ser prorrogados uma única vez até o limite fixado neste anexo;
7. A concessão de prazos para casos não previstos, aos estabelecidos, assim como a sua prorrogação por igual período deverá ter justificativa formal

anexada ao processo apresentado pela parte interessada, fundamentada em fato superveniente, e homologada pelo setor competente da OBM;

8. Transcorridos os prazos estabelecidos no cronograma de obras, o Corpo de Bombeiros deverá tomar as medidas cabíveis e legais previstas em conformidade com a legislação em vigor;
9. O cronograma de obras deverá ser assinado pelo proprietário ou síndico.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'B' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

ANEXO "B"
(Modelo de Termo de Compromisso)

TERMO DE COMPROMISSO
Nº 000/OBM/03

Termo de Compromisso celebrado entre a Seção de Atividades Técnicas da(o) (OBM) do Corpo de Bombeiros Militar e o (Nome da Edificação e/ou responsável), representado pelo(a) Proprietário(a), Senhor(a) (Nome), com vistas a regularização da mesma perante o Corpo de Bombeiros Militar de Estado de Santa Catarina.

O presente Termo de Compromisso é decorrente do Relatório de Vistoria de (...) nº 000/OBM/0_, encaminhado através do Of nº 000/OBM/0_.

Compromete-se o(a) Proprietário(a) do(a) (Nome da Edificação e/ou responsável), a cumprir os itens abaixo, dentro dos prazos estabelecidos, a contar da data de celebração deste Termo de Compromisso:

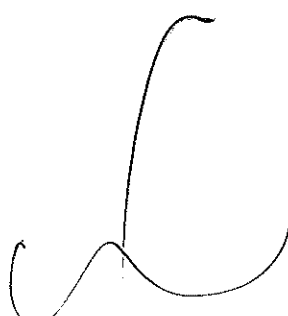
- 1) Protocolar o Projeto Preventivo em até (Nº de dias) dias;
- 2) Aprovar o Projeto Preventivo em até (Nº de dias) dias;
- 3) Apresentar Cronograma de Obras em até 10dias, após aprovação dos projetos;
e,
- 4) Executar o Projeto Preventivo em conformidade com o Cronograma de Obras.

Informa-se ainda que o não cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso implicará na remessa do Processo ao Ministério Público, em atendimento ao convênio firmado com aquele Órgão.

Quartel do(a) (OBM), em (cidade), ____ de _____ de 2003.

Ass.:
Nome do Proprietário (a):
CPF:

Ass.:
Nome do Cmt:
Mat:



ANEXO "C"
(Modelo de Certidão)

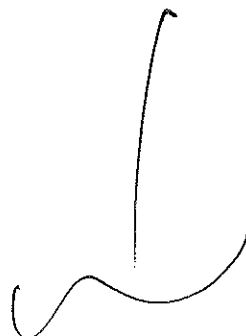
CERTIDÃO
nº 000/OBM/03

Certifico, à vista dos registros existentes nesta Organização Bombeiro Militar, RE nº 10000/Processo nº 10009680, que a Edificação de nome "*(consignar o nome da edificação)*", situada a (*rua, nº, bairro e cidade*), está, nesta data, no arquivo de processos pendentes. O referido Processo é composto por trinta e quatro pranchas numeradas de PI001 a PI003, PI101 a PI112, PI201 a PI212, PI301 a PI304 e PI401 a PI403; certifico também que esta edificação em conformidade com as Normas de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina necessita ter instalado os seguintes sistemas: Sistema de Proteção por Extintores, Sistema Hidráulico Preventivo, Gás Combustível Canalizado, Sistema de Saída de Emergência, Sinalização para Abandono de Local, Iluminação de Emergência, Sistema de Alarme, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Dispositivos de Ancoragem de Cabos e Sprinkler, este em função da redução do caminhamento do Sistema de saídas de Emergência; certifico, ainda, que o processo de análise do projeto da edificação supra consignada, está tramitando neste Centro e que, até a presente data, não está aprovado.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino a presente certidão.

(nome da cidade), 28 de outubro de 2003.

NOME DO CMT
Posto e Função



RESOLUÇÃO nº 017/CAT/CCB/94, de 16 de janeiro de 1997.

ASSUNTO: - *Armazenamento de Recipientes de GLP.*

ATUALIZAÇÃO: - *Através da Port nº 012/CCB/03.*

O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto Lei nº 4.909 de 18 Out 94, que institui as Normas de Segurança Contra Incêndios (NSCI), e considerando:

- que o disposto no Capítulo XXI das NSCI/94, foi elaborado em conformidade com o disposto nas Portarias de nº 60 e 61 de 14 de Junho de 1989, do DIFIS do Conselho Nacional do Petróleo - CNP;

- que as Portarias supra referenciadas foram revogadas pela Portaria DNC nº 27, de 16 de setembro de 1996;

- que a Portaria DNC nº 27/96, conferem as instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, um grau de segurança maior;

RESOLVE:

Art. 1º Baixar a presente Resolução para em complemento as NSCI, estabelecer as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinados ou não à comercialização.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são estabelecidas as seguintes definições:

I - **Área de Armazenamento:** espaço contínuo, destinado ao armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados e vazios, compreendendo os corredores de inspeção, quando existirem, conforme denominações e características definidas nesta Resolução;

II - **Botijão Portátil:** recipiente transportável de GLP, com capacidade nominal de até 5 Kg de GLP;

III - **Botijão:** recipiente transportável de GLP, com capacidade nominal de 13 kg de GLP;

IV - **Capacidade Nominal:** capacidade de acondicionamento do recipiente transportável de GLP, em Kg, estabelecida em norma específica;

V - **Cilindro:** recipiente transportável de GLP, com capacidade nominal de 20, 45 e 90 Kg de GLP;

VI - **Corredor de Inspeção:** espaço físico, de livre acesso, entre lotes de armazenamento contíguos de recipientes de GLP e entre estes e os limites da área de armazenamento, nas larguras mínimas estabelecidas nesta Resolução;

VII - **Distância Mínima de Segurança:** distância mínima entre a área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP e outra instalação, necessária para segurança do usuário, do manipulador, de edificação e do público em geral, estabelecida a partir do limite de área de armazenamento;

VIII - **Empilhamento:** colocação, em posição vertical, de um recipiente transportável de GLP sobre outro da mesma capacidade nominal;

IX - **Fileira:** disposição em linha de recipientes transportáveis de GLP, de mesma capacidade nominal, um ao lado do outro e na posição vertical, empilhados ou não;

X - **Instalação de Armazenamento:** instalação compreendendo uma área de armazenamento e sua proteção acrescida de distâncias mínimas, conforme especificado nesta Resolução, para determinada quantidade de recipientes transportáveis de GLP;

XI - **Limite de Área de Armazenamento:** linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de GLP, em um lote de recipientes, acrescida da largura do corredor de inspeção, quando este for exigido;

XII - **Limite do Lote de Recipientes:** linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de GLP, em um lote de recipientes;

XIII - **Lote de Recipientes:** conjunto de recipientes transportáveis de GLP, sem que haja corredor de inspeção entre estes;

XIV - **Recipientes Transportáveis de GLP:** recipientes para acondicionar GLP, fabricado segundo normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com capacidade nominal limitada a 190 Kg de GLP, nos seguintes estados:

- a) **novos:** quando ainda não receberem nenhuma carga de GLP;
- b) **cheios:** quando contém a quantidade em Kg de GLP prevista na regulamentação de sua comercialização;
- c) **parcialmente utilizados:** quando, já tendo recebido uma primeira carga de GLP, apresentem qualquer quantidade desse produto diversa da prevista na regulamentação de sua comercialização;
- d) **vazios:** quando os recipientes após utilizados não contém qualquer quantidade de GLP em condições de sair do mesmo por pressão interna; e,
- e) **em uso:** quando apresentem em seu bocal de saída qualquer conexão diferente do lacre da distribuidora, tampão, plugue ou protetor de rosca.

Art. 3º Para o local que armazene cinco ou menos recipientes transportáveis de GLP, com capacidade nominal de até 13 Kg de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, para consumo próprio, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - possuir ventilação natural;
- II - estar protegido do sol, da chuva e da unidade;
- III - estar afastado de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e de faíscas; e,
- IV - estar afastado, no mínimo, de 1,5m de ralos, caixas de gordura e de esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares.

Art. 4º O armazenamento de qualquer quantidade de GLP superior aquela prevista no artigo anterior necessitará de instalação compatível com a quantidade de GLP e será limitado pela capacidade nominal total dos recipientes transportáveis, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, com as seguintes denominações e características:

I - **Área de Armazenamento Classe I:**

- a) capacidade de armazenamento - **até 520 Kg de GLP;**
- b) área de armazenamento - mínima de **4m².**

II - **Área de Armazenamento Classe II:**

- a) capacidade de armazenamento - **até 1.560 Kg de GLP;**
- b) área de armazenamento - mínima de **8m².**

III - **Área de Armazenamento Classe III:**

- a) capacidade de armazenamento - **até 6.240 kg de GLP.**

IV - **Área de Armazenamento Classe IV:**

- a) capacidade de armazenamento - **até 24.960 Kg de GLP.**

V - **Área de Armazenamento Classe V:**

- a) capacidade de armazenamento - **até 49.920 Kg de GLP.**

VI - **Área de Armazenamento Classe VI:**

a) capacidade de armazenamento - **até 99.840 Kg de GLP.**

VII - Área de Armazenamento **Especial:**

a) capacidade de armazenamento - **superior a 99.840 Kg de GLP;**

b) área de armazenamento - admissível somente em bases de GLP, conforme normas a serem indicadas pelo Departamento Nacional de Combustível - DNC.

§ 1º No caso de botijões (13 Kg), a área de armazenamento classe I poderá receber até 40 recipientes transportáveis de GLP, cheios parcialmente utilizados ou vazios.

§ 2º No caso de botijões (13 Kg), a área de armazenamento classe II poderá receber até 120 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios.

§ 3º No caso de botijões (13 Kg), a área de armazenamento classe III poderá receber até 480 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios.

§ 4º No caso de botijões (13 Kg), a área de armazenamento classe IV poderá receber até 1.920 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, dispostos em lotes de até 480 botijões.

§ 5º No caso de botijões (13 Kg), a área de armazenamento classe V poderá receber até 3.840 recipientes, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, dispostos em lotes de até 480 botijões.

§ 6º No caso de botijões (13 Kg), a área de armazenamento classe VI poderá receber até 7.680 recipientes, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, dispostos em lotes de até 480 botijões.

§ 7º A área de armazenamento classe II deve possuir acesso através de uma ou mais aberturas de, no mínimo, 1,20m de largura e 2,10m de altura que abram de dentro para fora.

§ 8º A área de armazenamento classe III deve possuir acesso através de duas ou mais aberturas de, no mínimo, 1,50m de largura e 2,10m de altura que abram de dentro para fora, bem como possuir corredor de inspeção de, no mínimo, 1,00m de largura, entre os lotes de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios e entre estes e os limites da área de armazenamento.

§ 9º A área de armazenamento classe IV deve comportar botijões dispostos em lotes, possuir acesso através de duas ou mais aberturas de, no mínimo, 1,50m de largura e 2,10m de altura, que abram de dentro para fora, bem como possuir corredor de inspeção de, no mínimo 1,00m de largura, entre os lotes de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios e entre estes e os limites da área de armazenamento.

§ 10 A área de armazenamento classe V deve comportar botijões dispostos em lotes, possuir acesso através de três ou mais aberturas de, no mínimo, 1,50m de largura e 2,10m de altura, que abram de dentro para fora, bem como possuir corredor de inspeção de, no mínimo 1,00m de largura, entre os lotes de recipientes e entre estes e os limites da área de armazenamento.

§ 11 A área de armazenamento classe VI deve comportar botijões dispostos em lotes, possuir acesso através de quatro ou mais aberturas de, no mínimo, 2,00m de largura e 2,10m de altura, que abram de dentro para fora, bem como possuir corredor de inspeção de, no mínimo 1,00m de largura, entre os lotes de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios e entre estes e os limites da área de armazenamento.

Art. 5º Ficam limitadas as áreas de armazenamento das classes I e II as instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios,

parcialmente utilizados ou vazios em Postos Revendedores de Combustíveis Líquidos - PR.

Art. 6º A instalação de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios deverá observar as seguintes condições de segurança:

I - condições gerais:

a) situar-se ao nível de solo, ou em plataforma elevada por meio de aterro, podendo ser coberta ou não;

b) Quando coberta deverá ter, no mínimo, 2,50m de pé direito e haver permanentemente 1,20m de espaço livre entre o topo da pilha de botijões e a cobertura, sendo esta construída de material resistente ao fogo, porém com menor resistência mecânica que a estrutura das paredes ou muro;

c) ter, a área de armazenamento, no máximo, metade de seu perímetro fechado ou vedado com muros ou similares, desde que resistente ao fogo;

d) ter o restante do perímetro da área de armazenamento fechado com estrutura do tipo tela de arame ou similar, de forma a permitir ampla ventilação;

e) possuir até 7/8 (sete oitavos) de seu perímetro fechado com muro ou similar, quando a área de armazenamento não for cercada como indicado nas alíneas "c" e "d" deste inciso;

f) possuir, em complemento ao muro previsto na alínea "e" deste inciso, fechamento com estrutura do tipo tela de arame ou similar, de forma a permitir ampla ventilação;

g) possuir, quando cercada, acesso através de aberturas com as dimensões mínimas previstas para estas, quando aplicadas ao fechamento das áreas de armazenamento;

h) não possuir, no piso da área de armazenamento e até a uma distância de 3,0m desta, aberturas para captação de águas pluviais, para esgotos ou outra finalidade, canaletas, ralos, rebaixos ou similares;

i) possuir no piso, demarcação delimitando a área de armazenamento e os lotes de recipientes transportáveis de GLP;

j) não armazenar recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, fora da área de armazenamento;

k) quando possuir instalações elétricas, estas devem ser especificadas com equipamento à prova de explosão, segundo normas de classificação de áreas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

l) exibir placa indicando a classe da área de armazenamento e o limite máximo de recipientes transportáveis de GLP, por capacidade nominal, que a instalação está apta a armazenar;

m) armazenar os botijões cheios ou parcialmente utilizados, com empilhamento máximo de quatro unidades;

n) armazenar os botijões vazios e os parcialmente utilizados separadamente dos cheios, permitindo-se aos vazios o empilhamento de até cinco unidades, observados os mesmos cuidados dispensados aos recipientes cheios de GLP;

o) empilhar somente recipientes transportáveis de GLP, com capacidade nominal igual ou inferior a 13 Kg de GLP;

p) não permitir a circulação de pessoas estranhas ao manuseio dos recipientes transportáveis de GLP, quando a área de armazenamento não for cercada.

II - condições específicas:

a) exibir placas em lugares visíveis com os seguintes dizeres ou convenção gráfica que os reproduza: **"PERIGO - INFLAMÁVEL"** e **"É EXPRESSAMENTE**

PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUAISQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS", nas seguintes quantidades:

- 1) **uma placa**, quando tratar-se de Área de Armazenamento **Classe I ou II**;
 - 2) **duas placas**, quando tratar-se de Área de Armazenamento **Classe III ou IV**;
 - 3) **quatro placas**, quando tratar-se de Área de Armazenamento **Classe V**; e,
 - 4) **seis placas**, quando tratar-se de Área de Armazenamento **Classe VI**.
- b) possuir extintores de incêndio de pó químico seco, devidamente inspecionados e com validade em dia, nas seguintes quantidades mínimas:
- 1) **total de 8 Kg**, quando tratar-se de Área de Armazenamento **Classe I**;
 - 2) **total de 24 Kg**, com no **mínimo dois extintores**, quando tratar-se de Área de Armazenamento **Classe II**;
 - 3) **total de 64 Kg**, com no **mínimo quatro extintores**, quando tratar-se de Área de Armazenamento **Classe III**;
 - 4) **total de 96 Kg**, com no **mínimo oito extintores**, quando tratar-se de Área de Armazenamento **Classe IV, V e VI**.
- c) possuir nas áreas de armazenamento de classe III e superiores, equipamento de detecção de vazamento de GLP, operando a uma densidade máxima de 1/10 do limite inferior de explosividade e permitindo o alarme dentro de três segundos.
- d) manter no local, para todas as áreas de armazenamento, líquido e material necessário para teste de vazamento de GLP.
- III - manter distâncias mínimas, em metros, conforme o quadro abaixo:

CLASSE DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO						
Limites						
Distância de Segurança Mínima (m)						
Classe de Armazenamento P	I	II	III	IV	V	VI
Limites da propriedade quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80 m.	1,5	3,0	5,0	6,0	7,5	10,0
Limites da propriedade quando esta não for delimitada por muro, exceto vias públicas.	5,0	7,5	15,0	20,0	30,0	50,0
Vias públicas	1,5	3,0	7,5	7,5	7,5	15,0
Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e Similares.	20,0	30,0	80,0	100,0	150,0	180,0
Bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como equipamentos e máquinas que produzam calor.	5,0	7,5	15,0	15,0	15,0	15,0
Outras fontes de ignição	3,0	3,0	5,0	8,0	8,0	10,0

§ 1º Quando os vasilhames estiverem acondicionados em estrados apropriados, a altura de empilhamento poderá ser acrescida em até cinqüenta por cento, desde que no local esteja disponível equipamento apropriado para tal empilhamento.

§ 2º No caso de vazamento de GLP, o recipiente defeituoso deverá ser afastado dos demais e retirado para local aberto, distante de qualquer ponto de chama, ignição ou aquecimento.

§ 3º Os recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal inferior a 13 Kg, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, armazenados em áreas classe I ou II têm o seu empilhamento limitado a uma altura máxima de 1,50m.

§ 4º As distâncias constantes do quadro indicado no Inciso III deste artigo poderão ser reduzidas em cinquenta por cento, limitadas ao mínimo de 1,00m, quando existir parede corta fogo, com altura superior a 1,50m, em relação ao topo da pilha de recipientes transportáveis de GLP mais alta, admitida nesta Resolução.

§ 5º Para que as áreas de armazenamento sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias previstos no Inciso III deste artigo, estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites da propriedade.

§ 6º O atendimento as alíneas "c" e "d" do Inciso I deste artigo, será dispensado quando o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP ocorrer na forma das alíneas "e" e "f" do mesmo inciso.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 120 dias, para que as instalações que armazenem recipientes transportáveis de GLP com capacidade de até 1.560 Kg e de 180 dias para as demais, sejam adequadas as exigências estabelecidas, ambos contados da data da publicação da Portaria DNC nº 27 de 17 Set 96.

Art. 8º Esta Resolução não se aplica aos recipientes transportáveis de GLP quando novos ou em uso.

Art. 9º Esta Resolução tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCCB que publicar a Portaria nº 012/CCB/03.

Quartel do CCB em Florianópolis, SC, 18 de novembro de 2003.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
CEL COMANDANTE GERAL DO CBMSC

CIRCULAR Nº 005/CAT/CCB, de 20 de novembro de 2003.

Ementa: Baixa, atualiza e dá nova redação a Procedimento Operacional Padrão CAT/CCB.

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º Caput, das NSCI, e considerando:

- que se faz necessário baixar e atualizar o Procedimento Operacional Padrão - POP, haja vista terem surgido problemas de interpretação;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, dar nova formatação e baixar para cumprimento na Corporação os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão:

I - POP nº 030/CAT/CCB/02.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, BCCB nº 047/CCB/03, de 24 Nov 03.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de seis meses, a contar da data de publicação do BCCB, consignado no Caput deste artigo, como período de transição.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel do CAT em Florianópolis, em 20 de novembro de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Maj PM Ch do CAT/CCB

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 030/CAT/CCB/99, de 08 de novembro de 2002.

ASSUNTO: - Dispõe sobre aprovação de projetos por outra OBM e de projetos padronizados.

ATUALIZAÇÃO: - *Através da Circular nº 005/CAT/CCB/03.*

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º Caput e 604,

DECIDE:

Título I *Aprovação de Projetos por outra OBM*

Art. 1º Sempre que for do interesse do proprietário e ou responsável técnico aprovar um projeto preventivo em outra OBM, que não a da sede do empreendimento, poderá fazê-lo, para tanto, deverá proceder observando as seguintes orientações:

I – **apresentar os projetos**, acompanhados dos documentos indispensáveis para o recebimento e protocolo, na OBM situada **na cidade onde será construída a edificação**, se não tiver, na OBM que tenha jurisdição sobre tal cidade;

II – recolher a taxa devida para a cidade onde será construída a edificação; se a cidade não tiver OBM ou FUMREBOM, a taxa deve ser recolhida para o Estado, Lei Est nº 7.541/88, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, Modelo 19, Código 3158; e,

III – apresentar requerimento ao Comandante da OBM, solicitando que os projetos sejam conferenciados na cidade que for indicada; o interesse admissível, neste caso, deve ser caracterizado, pelo fato do proprietário e ou responsável técnico, residir em cidade localizada mais próxima da cidade da OBM requerida para a conferência dos projetos.

Art. 2º O Comandante da OBM situada na cidade onde será construída a edificação deverá:

- I – receber, conferir se está em conformidade com o Art. 1º deste POP;
- II – estando em conformidade, adotar os seguintes procedimentos:
- a) protocolar e informar ao requerente que o processo estará sendo enviado à cidade requerida, devendo o próximo contato ser feito na OBM requerida;
 - b) gerar o processo de análise;
 - c) gerar o Registro da Edificação – RE;
 - d) indeferir o processo consignando o seguinte motivo: INDEFERIDO NESTA DATA POR TER SIDO SOLICITADO A ANÁLISE NA CIDADE DE (nome da cidade); PROCESSO ENCAMINHADO EM 00 Xxx 03, ATRAVÉS DO OF Nº 000/OBM/03; e,
 - e) encaminhar todo o processo ao Comandante da OBM requerida.
- III – ao receber o processo de análise aprovado, deverá:
- a) dar o retorno do processo e aprovar o processo consignando o texto a seguir no campo “Observação” do Atestado de Aprovação de Projetos: PROJETO APROVADO PELA OBM (identificação da OBM e cidade), CONFORME CÓPIA DO ATESTADO JUNTADO AO PROCESSO;
 - b) expedir Atestado de Aprovação de Projetos de sua OBM, com os dados constantes das alíneas “b” e “c”, do inciso II acima e a alínea “a” do inciso III acima; e,
 - c) arquivar cópia do processo na OBM.

Art. 3º O Comandante da OBM que irá conferir os projetos, deverá:

- I – receber o processo;
- II – protocolar;
- III – gerar o processo de análise e respectivo Registro da Edificação – RE, consignando na parte inicial do Relatório de Análise: PROCESSO RECEBIDO DA OBM (identificação da OBM e cidade) POR SOLICITAÇÃO DO INTERESSADO, RECEBIDO EM 00 Xxx 03, ATRAVÉS DO OF Nº 000/OBM/03;
- IV – proceder às análises;
- V – ao aprovar os projetos, consignar no Atestado de Aprovação de Projetos, no campo “Observação”: PROJETO APROVADO NESTA DATA POR TER SIDO ENCAMINHADO PELA OBM DE ORIGEM, EM 00 Xxx 03, ATRAVÉS DO OF Nº 000/OBM/03; e,
- VI – ocorrendo a necessidade de novos recolhimento por ultrapassar o limite de retornos, tais recolhimentos se darão em conformidade com o Art. 1º, inciso II, deste POP.

Título II

Aprovação de Projetos Padronizados

Art. 4º Sempre que uma edificação for prevista construir, como sendo uma edificação padronizada, em uma mesma cidade ou em mais de uma cidade, seguindo o mesmo projeto, o projeto preventivo será analisado de uma só vez pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. Caso haja decorrido seis meses da liberação do Atestado de Aprovação de Projetos e a edificação ainda não tiver sua construção iniciada, o Atestado deverá ser renovado e os sistemas deverão ajustados as normas em vigor.

Art. 5º O Comandante de OBM que receber processo de conferência de projetos que se enquadre nesta situação, deverá observar o que segue:

- I – receber, protocolar e gerar o processo;

II – a análise pode ser iniciada com um único jogo do projeto preventivo. As demais cópias, de acordo com o número de edificações que serão construídas, podem ser apresentadas ao término da análise;

III – a remessa das cópias para as respectivas OBM(s), deverá ser feita pela OBM onde os projetos foram aprovados, em conformidade com o requerimento do interessado, juntado ao processo, através de ofício da OBM;

IV – após a análise inicial e com o recebimento das demais cópias, gerar tantos números de processo e Registros das Edificações – RE, quantos forem necessários, de acordo com a lista do requerimento apresentado pelo interessado;

V – a OBM que aprovar os projetos deverá apor o carimbo original em todas as pranchas e fazer uma conferência geral do processo para cada uma das cópias, tantas quantas forem requeridas e apresentadas pelo interessado, por ocasião da análise, devendo ser consignado em cada cópia do Atestado de Aprovação de Projetos, no campo “Observação: PROJETO APROVADO PELA OBM (identificação da OBM e cidade) E ENCAMINHADO À CIDADE SEDE DO EMPREENDIMENTO (identificar a OBM e cidade);

VI – não cabe ao Comandante da OBM fotocopiar pranchas, a fim de encaminhá-las a outras OBM; e,

VII – em se tratando de aprovação de alteração no projeto padrão e/ou solicitação de novas cópias, serão considerados para efeito de análise e cobrança de taxas, como se fossem projetos novos ou alteração de projetos, devendo ser administrado pela própria OBM ou pela OBM requerida, neste caso, atendendo o prescrito Título I deste POP.

Parágrafo único. O recolhimento da taxa devida se dará:

I – quando da análise dos projetos, para a OBM onde serão conferenciados os projetos; se a cidade não tiver FUMREBOM, a taxa deve ser recolhida para o Estado, Lei Est nº 7.541/88, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, Modelo 19, Código 3158; e,

II – quando das vistorias de Habite-se, Manutenção e Funcionamento, para a OBM que realizar as vistorias; se a cidade não tiver OBM e/ou FUMREBOM, a taxa deve ser recolhida para o Estado, Lei Est nº 7.541/88, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, Modelo 19, Código 3158.

Art. 6º O Comandante da OBM da cidade ou que tenha jurisdição sobre tal cidade onde será construída a edificação, ao receber o processo de análise aprovado, deverá:

I – receber o processo;

II – protocolar;

III – gerar o processo e o respectivo Registro da Edificação – RE e aprovar o processo consignando no Atestado de Aprovação de Projetos, no campo “Observação o seguinte texto: PROJETO PADRÃO APROVADO PELA OBM (identificação da OBM e cidade), CONFORME CÓPIA DO ATESTADO JUNTADO AO PROCESSO, E ENCAMINHADO A ESTA OBM EM 00 Xxx 03, ATRAVÉS DO OF Nº 000/OBM/03;

IV – expedir Atestado de Aprovação de Projetos de sua OBM, com os dados constantes Dos incisos “II” e “III”, acima; e,

V – arquivar cópia do processo na OBM.

Título III
Disposições Gerais

Art. 7º Se por qualquer razão vir a se detectar que foi cometido algum "erro/equívoco" na aprovação do projeto, deve a questão ser submetida à apreciação do CAT.

Art. 8º Exemplos mais comuns de projeto padrões, são:

- I – escolas;
- II – delegacias;
- III – postos de saúde;
- IV – fóruns; e,
- V – quartéis.

Art. 9º Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCCB que publicar a Circular nº 005/CAT/CCB/03.

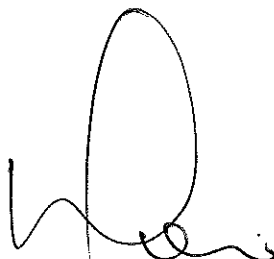
Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 18 de novembro de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Maj PM Ch do CAT/CCB

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

REQUISIÇÃO JUDICIÁRIA

Este Cmdo fez apresentar às 14h30min do dia 14 de novembro de 2003, na Auditoria de Justiça Militar, o Ten Cel mat 900272-3 JOSÉ LUIZ **MASNIK**, Cmt do 2ºBBM (Curitibanos) e o Cap mat 911914-0 **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, do CCB (Fpolis), a fim de comparecerem em audiência designada, conforme Ofício nº 2.363/03/AJM.



ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel Comandante Geral do CBMSC